

**DECRETO Nº 368/2022 – 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 26 de setembro de 2022.

**LAYANE CARVALHO BAHIA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**Regulamenta o Inciso I do art. 176 da Lei Municipal nº 293/2007 (Código Tributário de Pacajá) e institui o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 154, V da Lei Orgânica do Município e o disposto nos arts. 176, I e 490 do Código Tributário de Pacajá (Lei Municipal nº 293/2007) e,

**CONSIDERANDO** que Lei Complementar Federal nº 116/2003, norma geral de direito tributário, estabeleceu tratamento diferenciado em relação à base de cálculo da prestação de serviço a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à essa lei;

**CONSIDERANDO** que não integram a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar, no interesse da Administração Tributária e dos contribuintes, o processo de apuração e dedução da base de cálculo previsto para a atividade da construção civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Pacajá, o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, exclusivamente para os serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços previstas no art. 170, do Código Tributário do Município de Pacajá.

§1º A opção pelo regime de que trata o caput desse artigo, dar-se-á pelo protocolo da declaração de opção do contribuinte ou seu representante legal, mediante petição junto à Coordenadoria de Tributos, sendo admitida declaração por meio eletrônico, com certificação digital.

§2º A opção a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser realizada a qualquer tempo, somente podendo ser adotada aos serviços prestados após a data do protocolo da declaração de opção.

§3º A opção pelo regime de que trata o caput desse artigo é irretratável.

**Art. 2º** Aplica-se aos contribuintes que optarem pelo regime simplificado de que trata este instrumento:

I - A dedução de materiais, na base de cálculo do ISS, pela aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total de preço do serviço, a ser discriminado na NFSe.

II - A opção ao regime simplificado dispensa o prestador de serviço da exibição, ao Fisco Municipal, dos documentos fiscais relativos ao fornecimento de materiais na prestação de serviço.

**Parágrafo único** - A dedução definida neste regime simplificado, representa o valor presumido dos materiais de construção fornecidos pelo prestador do serviço, que não integram a base de cálculo do ISSQN.

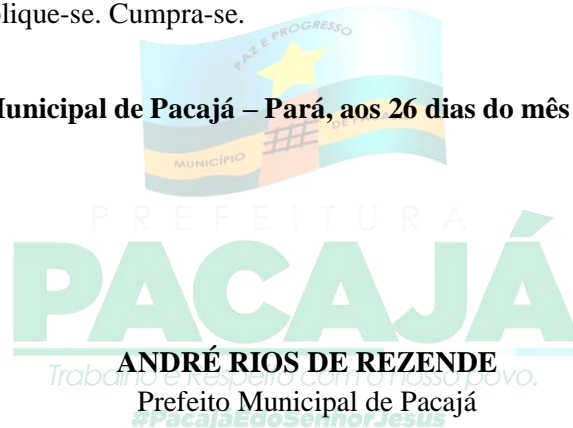
**Art. 3º** O Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, de que trata esse decreto, não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar Federal 123/2006.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças adotará atributo cadastral específico, no Cadastro Fiscal da Prefeitura, que identifique o optante pelo Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, instituído nesse decreto.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – Pará, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.



**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá